LEI MUNICIPAL Nº 411/99, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A ENTREGA DOMICILIAR DE LIVROS A DEFICIENTES FÍSICOS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar, junto aos setores circulantes das bibliotecas municipais, serviço de envio domiciliar de livros aos deficientes físicos, impossibilitados de locomoção.

Parágrafo Único - Os deficientes beneficiários deste serviço deverão se cadastrar anualmente junto às bibliotecas, mediante apresentação de laudo médico específico.

Art. 2º - A solicitação de livros por parte dos deficientes poderá ser feita por via telefônica.

Parágrafo Único - A entrega dos volumes solicitados dar-se-á na forma da regulamentação.

Art. 3º - A utilização do serviço está sujeita às normas dos serviços das respectivas bibliotecas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - O Chefe do Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 18 de outubro de 1.999

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal